



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 549/2013
De 05 de novembro de 2013

(Projeto de Lei nº 018/2013, de autoria do Poder Executivo, de 26 de agosto de 2013)

Cria o **Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, amparado no art. 216-A da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município em seu art.137 e na **Lei nº 12.343**, de 02 de dezembro de 2010, que cria o Sistema Nacional de Cultura, visando políticas públicas de cultura no âmbito do Município, **faço** saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS [CMPC]**, cuja competência básica é a de se constituir um Órgão permanente, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo das ações culturais desenvolvidas pelo Município.

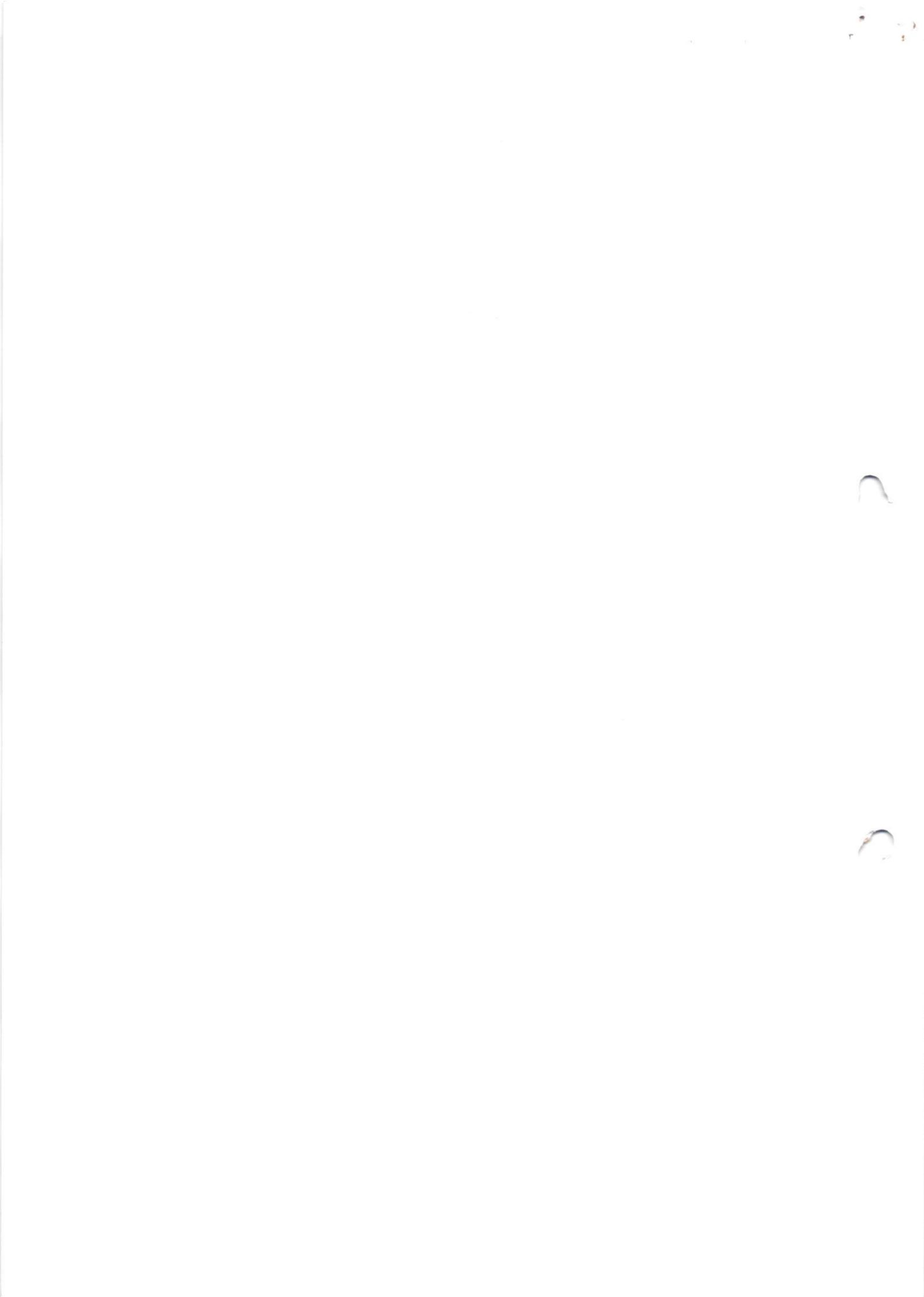
Parágrafo único – O Conselho Municipal de Políticas Culturais será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Eventos ou Órgão similar.

Art. 2º - São atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**:

I – Elaborar e modificar o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Pleno e homologação do Gestor de Cultura do Município;

II – Emitir parecer sobre projetos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas à apreciação pelo Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal de Vereadores ou pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

III – Opinar sobre o Reconhecimento e a Declaração de Utilidade Pública de Instituições Culturais do Município, promovendo o seu devido cadastro em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social e de conformidade com a Legislação vigente;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

IV – Opinar sobre a situação e funcionamento de Instituições Culturais com vistas à concessão de subvenções e auxílio dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e à assinatura de convênios com fins culturais;

V – Contribuir para a proteção dos arquivos, museus, bibliotecas e monumentos naturais, paisagens e locais dotados de beleza, inclusive os agenciados pelo homem, existentes no território do Município;

VII – Articular-se com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Universidades e Outras Entidades Culturais com o fim de assegurar a coordenação e elaboração de programas e projetos na área cultural;

VIII – Organizar um Calendário Cultural para o Município.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será constituído de forma paritária como se segue:

I – dois (02) representantes dos Trabalhadores da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, sendo que o Gestor da Pasta será membro nato e o segundo membro Funcionário Público Municipal do quadro efetivo;

II – dois (02) representantes de entidades sociais particulares e organizações, sendo um representante dos comerciantes municipais através de sua organização sindical ou associação; sendo o segundo um representante sindical dos trabalhadores da educação municipal;

III – dois (02) representantes indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Finanças e outro da Secretaria Municipal de Educação.

IV – seis (06) representantes das entidades sociais particulares e organizações, que serão retirados em um Fórum Municipal Específico, conforme deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, sem limitação para reconduções com o referendo da Conferência Municipal de Cultura;

§1º - O mandato dos Conselheiros Municipais de Cultura será de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por igual período conforme referendado na Conferência Municipal de Cultura;

§2º - Será de trinta (30) dias o prazo máximo para nomeação, por Decreto do executivo e posse dos Conselheiros, após a sanção desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

§3° - Para cada Titular deverá haver um Suplente com as mesmas características de representatividade que em caso de vacância substituirá o titular;

§4° - O exercício do mandato de Conselheiro Municipal é considerado de relevante interesse público, não cabendo assim nenhuma remuneração.

§5° - A primeira eleição da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais será realizada através de edital público, com ampla divulgação municipal, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§6° - Na eleição referida no parágrafo anterior, apenas poderão concorrer as entidades relacionadas no último censo cultural municipal.

Art. 4° - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS terá reuniões ordinárias mensais e extraordinariamente quando o exigir decisão considerada urgente ou de caráter especial, na forma do seu regimento, por iniciativa do seu Presidente, do Prefeito Municipal ou a requerimento de maioria dos seus membros.

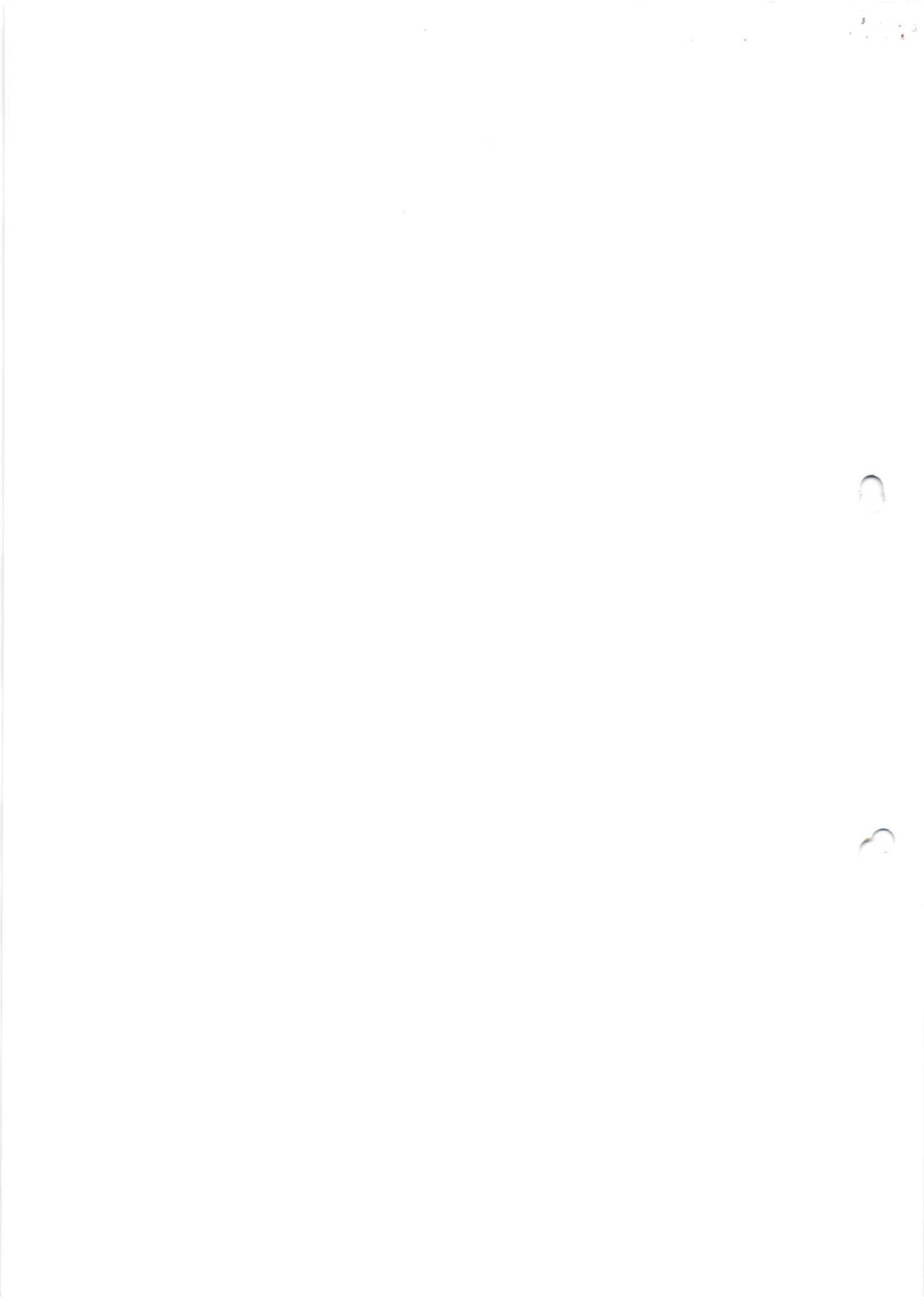
Art. 5° - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS terá uma Mesa Diretiva, composta de forma paritária, pelo Presidente e Vice, Secretário Executivo e Suplente e dois (02) Membros, sendo todos residentes e domiciliados no Município de Japaratuba/SE.

§1° - A Mesa Diretiva deverá ser eleita por seus pares e empossada através de Deliberação;

§2° - Os dois últimos membros não nomeados acima (Coordenador de Finanças e Suplente) serão de livre indicação do Presidente;

§3°-A Secretaria Executiva, quando necessário, será auxiliada e/ou assessorada em suas atribuições administrativas por técnicos colocados à disposição pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município;

§ 4° - As atribuições do Secretário Executivo e seus Auxiliares serão fixadas no Regimento Interno.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 6° - O Executivo Municipal autoriza a abertura de crédito especial, fixado em 2% da Receita Tributária do Município para abertura de conta em banco oficial tendo agência neste Município, com a finalidade de criar o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** cujo gerenciamento será do Gestor da Área da Cultura cogereciado pelo Presidente do Conselho.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de trinta (30) dias.

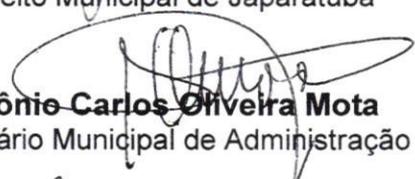
Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japarutuba, em 05 de novembro de 2013,
154° de Emancipação Política.



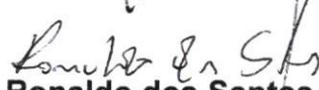
Hélio Sobral Leite

Prefeito Municipal de Japarutuba



Antônio Carlos Oliveira Mota

Secretário Municipal de Administração



Ronaldo dos Santos

Secretário Municipal de Educação



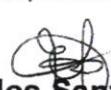
Robson Rodrigues dos Santos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos



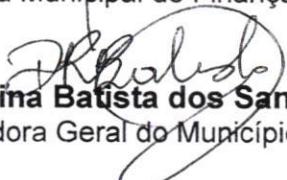
José Adelmo dos Santos

Secretário Municipal de Controle Interno



Edimeire dos Santos Ferreira

Secretária Municipal de Finanças



Dirce Regina Batista dos Santos

Procuradora Geral do Município

11

